

LEI NÚMERO 3.066 DE 03 DE ABRIL DE 1.998

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI NÚMERO 3.031, DE 7 (SETE)
DE NOVEMBRO DE 1997.**

O povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei número 3.031, de 7 (sete) de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel e as benfeitorias nele existentes, situado no perímetro urbano do Município de Iturama, Minas Gerais, abaixo discriminado:

"Um terreno urbano situado nesta cidade de Iturama; MG., à Avenida Belo Horizonte, com área de 450m2., formado pelo lote nº 12. da quadra 94. medindo 15 metros de frente para a Avenida Belo Horizonte, igual medida nos fundos, confrontando com o lote nº. 9 (nove); de um lado por 30 metros, confrontando com o lote 13 (treze), igual medida do outro lado, confrontando com o lote nº 11 (onze), iniciando-se a 30 (trinta) metros da esquina com a Rua Centralina.", de propriedade do Senhor Amilton Cezar de Jesus, registrado no Cartório Registral Imobiliário desta Comarca, Matrícula nº 6.002.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 3 (três) de abril de 1998.

ALÍPIO SOARES BARBOSA
Prefeito Municipal